



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ORDEM DO DIA Nº 23/20
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20/10/2020**

DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS

2º VOTAÇÃO

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2020 (MENSAGEM 2) – Poder Executivo, que “Dá nova redação ao Anexo Único da Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014, que ‘Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder aporte financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado - IPERON, por meio da doação de imóveis e dá outras providências.”.

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 423/2020 (MENSAGEM 27) – Poder Executivo, que “Institui o Programa de Educação Fiscal do Estado de Rondônia - PEF/RO e revoga a Lei nº 2.589, de 28 de outubro de 2011.”.

3 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 671/2020 (MENSAGEM 133) – Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação do Programa Educacional Bombeiro Mirim no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”.

4 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 833/2020 (MENSAGEM 197) – Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o serviço público, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO.”.

5 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 834/2020 (MENSAGEM 201) – Poder Executivo que “Dispõe acerca da convocação e comparecimento de policiais militares às audiências, na Justiça Estadual, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão e dá outras providências.”.

6 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 850/2020 (MENSAGEM 220) – Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.927.336,12, em favor da Unidade Orçamentária Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.”.

7 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 851/2020 (MENSAGEM 221) – Poder Executivo que “Dispõe sobre os produtos essenciais de que trata a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”.

8 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 856/2020 – De autoria do Senhor Deputado Jair Montes, que “Institui o Programa de Manutenção de atividade essencial do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do Estado de Rondônia.”.